



EMPREITADA

**REQUALIFICAÇÃO e ALTERAÇÃO da SANTA CASA de MISERICÓRDIA de CASTELO BRANCO
LAR DE IDOSOS (EDIFÍCIO B)**

Concurso Público

(artigo 130.º e seguintes do C.C.P.)

VALOR BASE: 757.063,82 €
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias

Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º I do art.º 16.º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CASTELO BRANCO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Designação da entidade adjudicante.
2. Designação do concurso.
3. Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso.
4. Impedimentos
5. Documentos que instruem a proposta.
6. Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta
7. Proposta condicionada
8. Proposta com variante ao projeto
9. Proposta base
10. Preço base do concurso
11. Erros e omissões do caderno de encargos
12. Ato de abertura de propostas
13. Prazo de validade da proposta
14. Retirada da proposta
15. Análise das propostas
16. Preço anormalmente baixo
17. Critérios de adjudicação das propostas
18. Audiência prévia
19. Adjudicação
20. Documentos de habilitação
21. Minuta do contrato, notificação, adjudicação e caução.
22. Legislação aplicável.



EMPREITADA COM PROJECTO DO DONO DA OBRA

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1 - Designação da entidade adjudicante

- 1.1 A entidade adjudicante é a **SANTA CASA de MISERICÓRDIA de CASTELO BRANCO**, com o NIPC 500846880.
- 1.2. O seu endereço é Rua Bartolomeu da Costa, 6000-773 Castelo Branco e o endereço de email é: secretariado.provedoria@scmcastelobranco.pt.
- 1.3 O horário de funcionamento dos serviços administrativos é das 9:00 às 17:00 (dias úteis).

2 - Designação do concurso

- 2.1 O processo do concurso destina-se à execução da empreitada " **REQUALIFICAÇÃO e ALTERAÇÃO da SANTA CASA de MISERICÓRDIA de CASTELO BRANCO - LAR DE IDOSOS (EDIFÍCIO B)**", cujos elementos se encontram disponíveis na plataforma de contratação eletrónica Acingov.
- 2.2. O utilizador que pretenda aceder às peças do procedimento terá que se autenticar na plataforma e selecionar a opção de documentos do procedimento respetivo.
- 2.3 As peças que instruem o processo são as indicadas no índice geral.
- 2.4 A decisão de contratar, de acordo com a conjugação do art.º 36º, n.º I do Código dos Contratos Públicos (CCP) com o art.º 18º, n.º I, alíneas a) e b) do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, foi tomada por Deliberação da Direção da Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco em 18 de Fevereiro de 2022, no âmbito das competências que lhe são conferidas.
- 2.5 A escolha do procedimento de concurso público para a formação do presente concurso público, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de 757.063,82 € (Setecentos e cinquenta e sete mil e sessenta e três euros e oitenta e dois cêntimos). Pelo estipulado no artigo 19º do Código do Contratos Públicos (CCP) o concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, exceto quando os respetivos anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia, caso que só permite a celebração de contratos de valor inferior a € 5.548.000,00 (Regulamento Delegado UE 2017/2365, da Comissão Europeia, datado de 18 de dezembro).

3. Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CASTELO BRANCO

3.1 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3.2 Os pedidos podem ser solicitados ao Júri do concurso, através da plataforma eletrónica referida no nº.1.1.

3.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do concurso, por delegação de competências, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3.4 Órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

3.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados a todos os interessados, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta devendo todos os interessados que as tenham solicitado ser imediatamente notificados desse facto.

3.6 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 2.1 a 2.3 fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4 – Impedimentos

4.1 – Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que estejam pelo menos numa das situações previstas no artigo 55º. do CCP.

5– Documentos que instruem a proposta

5.1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

5.1.1- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP e do qual faz parte integrante;

5.1.2-Proposta de preço, acompanhada de uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, respeitando o previsto no artº 60º do CCP;

5.1.3-Planos de trabalhos, tal como definido no artº 361º do CCP, acompanhado pelo correspondente plano de pagamentos e pelos respetivos planos de mão-de-obra e de equipamento;

5.1.4-Memória justificativa e descritiva do modo de execução de obra;

5.1.5-Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

5.1.6-Outros documentos que o concorrente entenda considerar indispensáveis apresentar, tal como previsto no nº 3 do artº 57º do CCP.

5.2-A declaração referida em 4.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

6- Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta:

6.1 – Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou cópia. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

6.2 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma eletrónica Acingov, até às 19,00 h do 15º dia, contados a partir do envio para publicação no Diário da República. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

6.3 – A Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco não é responsável por problemas técnicos ou falhas ocorridas na rede pública que sejam alheios ao sistema em que a plataforma eletrónica opera e não sejam imputáveis nenhuma delas.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CASTELO BRANCO

6.4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo pelo período considerado necessário, o qual aproveita a todos os interessados.

6.5 - Caso ocorram problemas técnicos na plataforma eletrónica que impossibilitem, ou tornem excessivamente demorada, a prática de qualquer ato referido no número anterior, deve a entidade adjudicante tomar todas as medidas necessárias de forma que os interessados não sejam prejudicados, podendo, nomeadamente, prorrogar o prazo para a prática desses mesmos atos, o qual aproveita a todos os concorrentes e candidatos.

6.6 - A entidade adjudicante deve informar, através de anúncio publicado na plataforma eletrónica em área de acesso livre a todos os interessados, as medidas tomadas nos termos do nº. anterior.

6.7 - O Prazo de Manutenção das propostas: 60 (sessenta) dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.8 - O preço da proposta será expresso em euros, e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

7 - Proposta condicionada

7.1 - Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.

8 - Proposta com variante ao projeto

8.1 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projeto (ou parte dele).

9 - Proposta base

9.1- As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com exceção dos aspetos técnicos constantes da memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

10 - Preço base do concurso

O preço base do concurso é de 757.063,82 € (Setecentos e cinquenta e sete mil e sessenta e três euros e oitenta e dois cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

11 - Erros e omissões do caderno de encargos

11.1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem publicar na plataforma Aci.gov, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a :

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Outros que não se incluam nas alíneas anteriores.

11.2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

11.3 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão anexadas ao processo de concurso e notificados deste facto todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento.

11.4 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ela expressamente aceites.

11.5 – A decisão prevista no número anterior é anexada às peças do procedimento que se encontrem patentes na plataforma Acingov e notificados deste facto todos os interessados.

11.6 – No documento previsto no disposto do nº 4.1.2 do presente programa de procedimento, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no nº. 11.1, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

12- Ato de abertura de propostas

12.1 O ato de abertura de propostas ocorrerá no termo do prazo indicado para apresentação de propostas.

13 – Prazo de validade da proposta

13.1 – Decorrido o prazo de 60 dias, a contar da data fixada para a receção das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

14 – Retirada da proposta

14.1 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

14.2 – O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

15 – Análise das propostas

15.1 - As propostas serão analisadas pelo Júri do concurso segundo o critério, termos e condições definidas no presente programa de procedimento.

15.2 - Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.

15.3 – O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CASTELO BRANCO

necessários para efeito de análise das mesmas.

15.4 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que:

.Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem;

.Não alterem ou completem os respetivos atributos;

.Não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no artigo 70º do CCP.

15.5 O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento

15.6 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem algum dos atributos definidos no presente programa de procedimento.
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º. do CCP.
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no ponto seguinte;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

15.7 – A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e g) do n.º. anterior, será comunicado à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

16 – Preço anormalmente baixo

16.1 – Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja:

- a) 20% inferior ao preço base fixado no presente programa de procedimento.

17 – Critérios de adjudicação das propostas:

17.1 - O critério no qual se baseia a adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo as propostas analisadas com base nos fatores e subfactores que se indicam seguidamente, sendo a fórmula polinomial de cálculo

$T = 0.50 \times P + 0.50 \times V$, em que :

- a) Preço (P) , com uma ponderação de 50% calculado da seguinte forma :

Se $P_p > 0.80 \times P_b$, então $P = -7.485 \times 10^{-6} \times P_p + 5.91$

Se $P_p \leq 0.80 \times P_b$, então $P = -2.28 \times 10^{-8} \times P_p + 1$

Com um máximo de 1 ponto em que :

- P_b é o Preço Base
- P_p é o Preço da proposta em análise

- b) Valia Técnica da proposta (V), com uma ponderação de 50% , calculado pela seguinte expressão :



$V=0.60 \times Md + 0.20 \times Pt + 0.10 \times Pmo + 0.10 \times Peq$, e em que:

- Md – pontuação atribuída à Memória justificativa e descritiva
- Pt – pontuação atribuída ao Plano de Trabalhos
- Pmo – pontuação atribuída ao Plano de mão-de-obra
- Peq – pontuação atribuída ao Plano de equipamento

c) Os subfactores Md, Pt, Pmo e Peq são pontuados numa escala de 0 a 1 e analisados da seguinte forma :

- 0 pontos – não é feita qualquer abordagem na proposta ao subfactor;
- 0,2 pontos – o subfactor é abordado de forma muito insuficiente ;
- 0,4 pontos – o subfactor é abordado de forma genérica;
- 0,6 pontos – o subfactor é abordado de forma suficiente, mas pouco justificado;
- 0,8 pontos – o subfactor é abordado de forma conveniente e justificado;
- 1 ponto – o subfactor é abordado de forma plenamente justificado e esclarecedor, sem suscitar dúvidas

d) Será escolhida a proposta que apresentar a pontuação T mais elevada, com uma aproximação de duas casas decimais.

e) Em caso de empate em termos de pontuação final T, as propostas serão ordenadas de forma a privilegiar a Valia Técnica da Proposta.

18 - Audiência prévia:

18.1 – Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do 147º.

18.2 - Os concorrentes têm 5 dias para se pronunciarem, após o qual o júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos do art. 148º.

18.3 - Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do Procedimento.

19 – Adjudicação

19.1 – A adjudicação do presente concurso para a execução da empreitada “REQUALIFICAÇÃO e ALTERAÇÃO da SANTA CASA de MISERICÓRDIA de CASTELO BRANCO - LAR DE IDOSOS (EDIFÍCIO B), será precedida de audiência prévia, nos termos do art.º 147º.

19.2 - Após o decurso desse prazo, o órgão competente para a decisão de contratar notifica da decisão de adjudicação, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para no prazo de cinco (5) dias úteis, apresentar os documentos de habilitação.

20 – Documentos de habilitação

20.1 - Após a escolha da empresa adjudicatária, será esta notificada para apresentar, no prazo indicado a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

20.2-O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação diretamente relacionados com o objetivo do contrato a celebrar, nos termos do disposto no artº 81º do CCP.

20.3-O documento previsto no nº 2 do artº 81º do CCP deverá conter as seguintes habilitações:

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CASTELO BRANCO

- a) A 1ª subcategoria da 1ª categoria – Edifícios e património construído, de classe que cubra o valor global da proposta;
b) A 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria – Edifícios e património construído, a 1ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 12ª subcategorias da 4ª categoria – Instalações elétricas e mecânicas e a 1ª, 2ª subcategorias da 5ª categoria – Outros trabalhos, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem.

20.4- Sem prejuízo do disposto no artº 383º do CCP e para efeitos da alínea b) do nº anterior, poderá o concorrente apresentar alvarás ou títulos de registo de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, à execução dos trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

20.5 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

20.6 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

21 – Minuta do contrato, notificação, adjudicação e caução

21.1 – O concorrente cuja proposta haja sido preferida fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, considerar-se-á aprovada a mesma minuta.

21.2 – Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue. Estes contratos devem obedecer ao disposto na cláusula 1.6 do caderno de encargos.

21.3 – O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado o prazo de 10 dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no nº.I do artigo 91º. do CCP.

21.4 – Todos os concorrentes são notificados, por escrito da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.

21.5 – O valor da caução é de 5% do preço contratual. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 15% do preço contratual.

22 – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº.18/2008, de 29/01, e restante legislação aplicável.

Castelo Branco, 21 de Fevereiro de 2022

O Provedor

